

ACÓRDÃO Nº. 48.818
Processo nº. 2008/53229-1
Requerente:INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 25, inciso III , c/c 74, inciso VII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993:
I - Registrar a Portaria RAP nº. 2076, de 01.07.2008, que trata da retificação de proventos de JOSÉ MAURO DE VASCONCELOS, aposentado no cargo de Servente, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, devendo o IGEPREV corrigir o ato nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal;
II - Aplicar ao Sr. WALTER SILVEIRA FRANCO, Presidente à época do IGEPREV, CPF nº. 935.469.718-68, multa de R\$500,00 (quinhentos reais) pelo não atendimento a diligência desta Corte, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº.48.819
Processo 2007/54260-9
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0463 de 03/11/2005, que trata da Pensão Militar em favor de Cristiane Lopes da Cunha, Raimundo Tailor de Assunção da Cunha Filho, Vinicius Eduardo Lopes da Cunha e Ítalo Gustavo Lopes da Cunha, dependentes do ex-segurado Raimundo Tailor de Assunção da Cunha.

ACÓRDÃO Nº 48.820
Processo nº. 2008/50117-4
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, incir. III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. 0557, de 20.08.2003, que trata da pensão civil em favor de NAZARÉ DAMASCENO VILHENA, dependente do ex-segurado RAIMUNDO FERREIRA VILHENA.

ACÓRDÃO Nº. 48.821
Processo nº. 2009/52240-9
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria nº 0640 de 27.08.2001, que trata da pensão concedida em favor de João Batista Rocha do Nascimento, Jaqueline Costa do Nascimento, Eliane Kelly Costa do Nascimento e Jamile Costa do Nascimento, dependentes da ex-segurada Cleide de Jesus Costa.

ACÓRDÃO Nº. 48.822
Assunto: Prestações de Contas.
Processo nº 2006/50559-3 – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-VIGIA, no valor de R\$87.000,63 (oitenta e sete mil reais e sessenta e três centavos), referente ao Convênio nº. 011/1999 e termos aditivos, firmado com a SUSIPE, de responsabilidade do Pe. RAIMUNDO SILVIO JAQUES, Pároco;
Processo nº 2006/50780-6 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, no valor de R\$181.930,32 (cento e oitenta e um mil, novecentos e trinta reais e trinta e dois centavos), referente ao Convênio nº. 214/2005 e termo aditivo, firmados com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES, Prefeito à época;
Processo nº 2007/50843-0 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL AGOSTINIANA RECOLETA, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), referente ao Convênio nº.

285/2006, firmado com a SESP, de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO RABANAL BUENO, Diretor;
Processo nº 2008/50546-0 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO GUAMÁ, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), referente ao Convênio nº. 216/2007, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade da Sra. JOANA PANTOJA DA COSTA, Presidente.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 48.823
Processo nº. 2008/50599-1
Assunto: Prestação de Contas da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO referente ao Exercício Financeiro de 2007.
Responsável: Sr. PIO X SAMPAIO LEITE – Presidente à época.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgo regulares as contas no valor de R\$ 14.948.484,74 (Quatorze milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).com as recomendações sugeridas pelo Departamento do controle externo deste Tribunal, e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 48.824
Assunto: Prestações de Contas
Processo nº.2009/51094-2 – ASSOCIAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL BRAGANTINA, referente ao Convênio ALEPA nº. 14/2008, no valor de R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), de responsabilidade da Sra. ANGELA DOS SANTOS RODRIGUES, Presidente;
Processo nº.2009/51241-6 – SINDICATO RURAL DE CASTANHAL, referente ao Convênio SAGRI nº. 209/2008, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de responsabilidade do Sr. GILBERTO NASCIMENTO BRITO, Presidente;
Processo nº.2009/51445-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, referente ao Convênio SEPAQ nº. 020/2008, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), de responsabilidade do Sr. ARGEMIRO JOSÉ WANDERLEY PICANÇO DINIZ, Prefeito à época.
Processo nº.2009/51578-6 – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS COMUNIDADES DE IGARAPÉ MIRI, referente ao Convênio ALEPA nº. 046/2008, no valor de R\$ 21.544,20 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), de responsabilidade do Sr. EMANUEL MORAES QUARESMA, Presidente;
Processo nº.2009/53234-4 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COSME E DAMIÃO, referente ao Convênio ALEPA nº. 128/2008, no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), de responsabilidade da Sra. ROSÁLIA ZULEIDE ALVES GOMES, Presidente;
Processo nº.2010/50561-1 – FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio ADEPARÁ nº. 04/2009, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de responsabilidade do Sr. EMELEOCÍPIO BOTELHO DE ANDRADE, Presidente; e
Processo nº.2010/51103-5 – ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DE CARROÇA DE SANTARÉM, referente ao Convênio ASIPAG nº. 024/2009, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de responsabilidade do Sr. EDENILSON DE JESUS SOUSA DOS SANTOS, Presidente.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 48.825
Assunto: Prestações de Contas.
Processo nº 2009/51159-2 – CENTRAL GUARÁ DE ASSOCIAÇÕES SOLIDÁRIAS DE DESENVOLVIMENTO, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao Convênio nº 063/2007, firmado com SAGRI, de responsabilidade do Sr. SEBASTIÃO JORDÃO FARO, Presidente;
Processo nº 2010/50080-0 – CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M. "ENEIDA DE MORAES", no valor de R\$4.000,00

(quatro mil reais), referente ao Convênio nº 294/2008, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. LUIZ OTÁVIO GULAR CASTRO, Coordenador;
Processo nº. 2010/50288-3 – CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F. Professora "GRAZIELA MOURA RIBEIRO", no valor de R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), referente ao Convênio nº 190/2009, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA FERRO, Coordenador;
Processo nº. 2010/50640-0 – ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA ESCOLA DE SAMBA CANAL 19, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos), referente ao Convênio nº. 105/2009, firmado com a SECULT, de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO NESTOR ALVES DA SILVA, Presidente;
Processo nº. 2010/50836-9 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMETO SOCIAL E ECONÔMICO SUL PARAENSE, no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), referente ao Convênio nº. 174/2009, firmado com a SECULT, de responsabilidade do Sr. BASÍLIO MARTINS DA SILVA, Presidente;
Processo nº. 2010/50982-7 – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO IPIRANGA, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), referente ao Convênio 03/2009, firmado com a ADEPARÁ, de responsabilidade do Sr. EDINILTON GONÇALVES NUNES, Presidente.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental, em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 48.826
Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 2009/52099-0 – FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio nº 043/2008 – FAPESPA no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. EMELEOCÍPIO BOTELHO DE ANDRADE - Presidente;
Processo nº 2010/51093-9 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ, referente ao Convênio nº 001/2009 – IDEFLOR no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), de responsabilidade dos Srs. SÉRGIO DE MELO ALVES, PETER MANN DE TOLEDO e JOSÉ RAIMUNDO TRINDADE – Presidentes à época.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 48.827
Processo nº. 2010/50032-3
Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 124/2009, firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA EM REGIME DE CONVÊNIO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO "DOM CALÁBRIA" e a SEDUC
Responsável: Sra. SILVANA DO SOCORRO GONÇALVES RAMALHO- Coordenadora
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$14.520,00 (quartoze mil, quinhentos e vinte reais), com insenção de multas regimentais, em face da aplicação do Prejulgado nº. 14 e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 48.828
Processo nº. 2010/50441-5
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 029/2009, firmado entre a LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS DE BELÉM e a SECULT.
Responsável: Sr. PEDRO JORGE SARMANHO DE CASTRO, Presidente.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14, e dar quitação ao responsável.